MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PRUDENTOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS:77003424000134
Dados: 2015.09.25 16:25:34 -03'00'

Diário oficial eletrônico do município de PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 745
14 páginas

SEXTA - FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2015

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Michele Santos da Silva - MTB/PR: 6965

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes
Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado
Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz
Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo
Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Julio Cesar Makuch
Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício
Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário
Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário
Vereador: Osmar Pereira (Licenciado)
Vereador: Pedro Denczuk Filho (Suplente em exercício)
Vereador: Marcos Roberto Lachovicz
Vereador: Clemente Lubczyk
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: José Amilcar Pastuch
Vereador: Valdir Krik
Vereador: Adriano Cardozo (Licenciado)
Vereador: Mauricio Bosak (Suplente em exercício)

LEIS

LEI Nº 2.173/2015

Revoga a Lei 2.125, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.125, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica concedido o efeito repristinatório à Lei nº 1.885, de 03 de junho de 2011.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo relativos à Lei nº 1.885, de 03 de junho de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.174/2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, fiscalizador e deliberativo no que concerne às políticas públicas e ações voltadas para promoção dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Prudentópolis.

Art. 2º. O CMDM é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O CMDM tem por finalidade a promoção, em âmbito municipal, das políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao CMDM:
I - elaborar seu regimento interno;
II - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres, definindo metas e prioridades que objetivem assegurar condições de equidade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
III - Promover a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do Município de Prudentópolis, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida por meio de seus agentes;
IV - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da mulher desenvolvidas em âmbito municipal;
V - Desenvolver ação integrada e articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com outras Secretarias e com órgãos da administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal para a implementação de políticas públicas comprometidas com a

superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
VI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às violações de direito contra a mulher, solicitando as providências cabíveis;
VII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
VIII - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
IX - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao direito da mulher, e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
X - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher;
XI - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
XII - propor programas e projetos de capacitação contínua nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO DO CMDM

Art. 5º. O CMDM será composto por 14 membros e respectivos suplentes, distribuídos paritariamente.

Art. 6º. O CMDM observará a seguinte representação, respeitados os critérios abaixo:
I – 07 (sete) representantes não governamentais
a) 01 representante de associações de mulheres agricultoras, faxinalenses;
b) 01 representante de movimentos sociais, religiosos;
c) 01 representante de entidades e articulações femininas, feministas, étnicas e de defesa dos direitos das mulheres;
d) 01 representante da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis;
e) 01 representante de organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;
f) 01 representante de usuárias dos serviços públicos destinados às mulheres;
g) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Prudentópolis.

II – 07 (sete) representantes governamentais:
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
f) 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura;
g) 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por titulares e respectivos suplentes, indicados pelas entidades, associações, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, legalmente ou não, em funcionamento há mais de 1 ano no município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º. Cabe aos titulares das Secretarias Municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre os servidores efetivos ou em exercício nas Secretarias representadas por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante.

Art. 9º. Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação das(os) conselheiras(os) titulares e suplentes.

Art. 10. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, situações em que terá direito a voz e voto.

Art. 11. O mandato dos (as) conselheiros (as) não governamentais terá duração de 02 (dois) anos, com direito a recondução, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 12. As funções exercidas pelos membros do CMDM não serão remuneradas, entretanto serão consideradas como de interesse público relevante ao Município, de exercício prioritário, que justifica as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, mediante prévia comunicação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais quando no exercício dessas suas funções.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:
I - Plenária;
II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência, 1° e 2° Secretários.
III – Secretaria Executiva.

Art. 14. A Plenária é formada por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do CMDM.

Art. 15. A Mesa Diretora do CMDM será eleita, entre seus conselheiros, pela maioria simples de votos dos membros do Conselho presentes à reunião de posse, para mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único - O critério da candidatura será individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

Art. 16. A Secretaria do CMDM será exercida pela (o) 1° e 2° Secretárias (os), com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 17. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDM, deve contar com um(a) servidor(a), do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com formação de nível superior, especialmente convocada para o assessoramento permanente ou temporário do CMDM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Fica assegurado, em cada mandato, respeitados os casos de recondução, a alternância entre a representação governamental e não governamental, no que se refere ao exercício da função de Presidência e de Vice-Presidência do CMDM.

Art. 19. Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente do CMDM.

Art. 20. As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em

Art. 21. O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pela Plenária do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 22. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros.

Art. 23. As reuniões do CMDM serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. E com o número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros do CMDM, a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 24. O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional relevante, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial do Conselho dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

Parágrafo único – O Fundo do CMDM será um Fundo Especial, de natureza contábil, à crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do CMDM, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 26. Todas as seções do CMDM serão públicas. Os temas tratados em plenária e nas comissões serão objetos de ampla discussão, sendo seus atos validados através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 27. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos gerais e específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, quando couber.

Art. 28. Os grupos temáticos e comissões serão formados pelos membros titulares e suplentes do CMDM sendo respeitada a paridade.

Art. 29. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Poder Executivo, o qual adotará as providências para tanto.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e de infraestrutura, que permitam o pleno funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições.

Art. 31. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta Lei poderá ser alterada a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo, ouvido o CMDM.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.175/2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante denominado COMPED, órgão de caráter paritário, com competência consultiva, avaliativa e deliberativa no que se refere às políticas públicas e ações voltadas para o os direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Prudentópolis.

Art. 2º. O COMPED é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas definições e nos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º. Compete ao COMPED:
I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para integração da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para integração da Pessoa com deficiência;
III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração da Pessoa com deficiência;
V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para integração da Pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e integração social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política de educação especial, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XI – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO DO COMPED

Art. 5º. O COMPED será composto, paritariamente, por 14 (catorze) membros, com atuação no Município, tendo mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 6º. O COMPED observará a seguinte representação:
I – Não governamental:
a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB – subseção de Prudentópolis;
b) 04 usuários dos serviços públicos destinados às pessoas com deficiência; preferencialmente um de cada área.
c) 01 representante dos trabalhadores do setor;
d) 01 representante de entidades voltadas à área da proteção da Pessoa com Deficiência.

II – Governamental:
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento;
f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
g) 01 representante do Legislativo Municipal.

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por titulares e respectivos suplentes, indicados pelas entidades, associações, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, legalmente ou não, em funcionamento há mais de 01 ano no município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, eleitas na Conferência Municipal.

Art. 8º. Cabe aos titulares das Secretarias Municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre os servidores efetivos ou em exercício nas Secretarias representadas por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante.

Art. 9º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação das (os) conselheiras (os) titulares e suplentes.

Art. 10. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, situações em que terá direito a voz e voto.

Art. 11. O mandato dos (as) conselheiros (as) não governamentais terá duração de 02 (dois) anos, com direito a recondução, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 12. As funções exercidas pelos membros do COMPED não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de interesse público relevante ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, mediante prévia comunicação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais quando no exercício dessas suas funções.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Municipal de Direito Da Pessoa com Deficiência tem a seguinte estrutura:
I - Plenária;
II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência, 1° e 2° Secretários.
III – Secretaria Executiva.

Art. 14. A Plenária é formada por todos os membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do COMPED.

Art. 15. A Mesa Diretora do COMPED será eleita, entre seus conselheiros, pela maioria simples de votos dos membros do Conselho presentes à reunião de posse, para mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único - O critério da candidatura será individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

Art. 16. A Secretaria do COMPED será exercida pelo (a) 1° e 2° Secretários (as), com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMPED, deve contar com um (a) servidor (a), do quadro efetivo do Município, com formação de nível superior, especialmente convocada para o assessoramento permanente ou temporário do COMPED, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Fica assegurado, em cada mandato, respeitados os casos de recondução, a alternância entre a representação governamental e não governamental, no que se refere ao exercício da função de Presidência e de Vice-Presidência do COMPED.

Art. 19. Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente do COMPED.

Art. 20. O regimento interno do COMPED complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 21. O regimento interno do COMPED será discutido e aprovado pela Plenária do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 22. O COMPED reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples dos (as) conselheiros (as).

Art. 23. As reuniões do COMPED serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros do COMPED, a perda do mandato de Conselheiro (a).

Art. 24. O COMPED pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional relevante, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do COMPED.

Parágrafo único – O Fundo do COMPED será um Fundo Especial, de natureza contábil, à crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do COMPED, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 26. Todas as seções do COMPED serão públicas, os temas tratados em plenária e nas comissões, serão objetos de ampla discussão, sendo validados seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 27. O COMPED poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos gerais e específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, quando couber.

Art. 28. Os grupos temáticos e comissões serão formados pelos membros titulares e suplentes do COMPED sendo respeitada a paridade.

Art. 29. O COMPED deverá ser instalado em local destinado pelo Poder Executivo, o qual adotará as providências para tanto.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará ao COMPED todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e de infraestrutura, que permitam o pleno funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições.

Art. 31. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta Lei poderá ser alterada a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal ouvido o COMPED.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito do Municipal

LEI Nº. 2.176/2015

"Autoriza o Município de Prudentópolis a celebrar convênio com a entidade a que se refere e determina outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com o Instituto Federal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº. 11.892 de 29/12/2008, organizada sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0001-15, com sede à Rua João Negrão, nº. 1285, Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, conforme minuta do convênio e projeto pedagógico em anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.177/2015

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação AGECO- Agentes Ecológicos e Materiais Recicláveis de Prudentópolis, e dá outras providências."

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação AGECO- Agentes Ecológicos e Materiais Recicláveis de Prudentópolis, Paraná;

Art. 2º. - A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º. - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:
a) descumprir a exigência do artigo anterior;
b) modificar suas finalidades estatutárias;
c) alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Muicipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 309/2015

Concede Gratificação a Funcionário que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005 e tendo em vista o protocolado sob nº 3478/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Adicional de Função – "AF-2", no percentual de 40% (quarenta por cento) ao servidor **José Luiz Bini**, ocupante do cargo provimento efetivo de Mecânico, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2015.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 137/2015

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa para prestação de serviços de manutenção, consertos, aferição e fornecimento de matérias para tacógrafos e pistões de portas em ônibus.
Vencedor:ANTONIO OLIVIO BINI - ME, nos lotes 01, 02, 03 e 04, no valor total de R$ 16.749,82 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
Data: 14 de setembro de 2015.

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 137/2015 Contrato n° 376/2015

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa para prestação de serviços de manutenção, consertos, aferição e fornecimento de matérias para tacógrafos e pistões de portas em ônibus.
Vencedor: ANTONIO OLIVIO BINI - ME
Valor:R$ 16.749,82 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
Vigência:12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.
Data: 14 de setembro de 2015.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº161/2015

OBJETO:Aquisição de ferramentas diversas destinadas à Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:R$ 39.430,95 (Trinta e nove mil quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).
DATA:08 de outubro de 2015, às 13h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. BecherSass
Pregoeira Municipal

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Dispensa nº 075/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão do veículo VOLARE, placas AYV 4166, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde.
Vencedor: RODO SERVICE LTDA.
Valor: R$ 3.614,12 (Três mil e seiscentos e quatorze reais e doze centavos)
Data: 23/09/2015

Extrato de Contrato – Dispensa nº 073/2015 Contrato n° 383/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão do veículo VOLARE, placas AYV 4166, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde.
Vencedor: RODO SERVICE LTDA.
Valor: R$ 3.614,12 (Três mil e seiscentos e quatorze reais e doze centavos)
Data: 23/09/2015

Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Súmula: Delibera pela aprovação parcial do Balanço Anual - exercício 2014 dos recursos alocados e executados pelo FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da Lei Municipal n°1710/2008 e considerando a deliberação da reunião extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2015:

Considerando a análise da Prestação de Contas apresentado pela Gestão Municipal dos Recursos alocados e executados pelo FMAS;

Considerando o Relatório da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do CMAS (Relatório em anexo);

Considerando a Cartilha do TCU "Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social":

RESOLVE:

Art. 1°. Pela aprovação **parcial da Prestação de Contas Anual dos Recursos executados pelo FMAS- exercício 2014** que integra esta resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 22 de maio de 2015.

Marizete Caveski
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 005/2015		
RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CMAS		
Questões a serem analisadas pela plenária		
Questão a ser analisada	**O que Verificar**	**Falhas ou irregularidades e Medidas a serem Adotadas**
1. O município cumpre as condições estabelecidas para receber recursos financeiros da União?	1.2.3. Através da Conta Corrente n° 30.803-X o município prevê recursos próprios destinados à assistência social, alocados no FMAS. 1.2.4. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS ao FMAS, existente em 31/12/2013 foram todos reprogramados para o exercício 2014, dentro de cada nível de proteção (básica e especial).	1.2.3. No demonstrativo de Entradas e Saídas do FMAS foi apresentado o valor de R$ 1.416.608,66 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos) alocados no FMAS. Deste total, no relatório de empenho há R$ 4.528,57 aplicados na manutenção do CRAS; R$ 15.780,54 aplicados na Gestão – IGD/SUAS; R$ 43.574,00 em Benefícios Eventuais; R$ 113.150,95 em Benefícios socioassistenciais (cestas básicas, passagens, fotos). Total R$ 177.034,06. Dos recursos próprios municipais foram beneficiadas, através de Subvenção Social: APAE ASILO S.O.S 5.739,58 R$ 4.312,48 1.169.716,13 A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 apresenta parâmetros nacionais acerca da inscrição de entidades de assistência social e seus respectivos serviços programas, projetos e benefícios. No caso do S.O.S. a entidade não executa nenhuma oferta apenas atua como intermediadora de mão de obra para a assistência social. Portanto, não poderia receber recursos públicos para prestação de serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais. No artigo 19 consta: “As entidades ou organizações de Assistência Social inscrita anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas”. 1.2.4. O “Guia Rápido de Orientações do MDS”, orienta de como proceder com os recursos reprogramados. Nas Notas deveria constar - “pagamento referente a recurso reprogramado” e a Resolução do CMAS que aprovou a reprogramação; ou, elaboração de planilhas com os dados do pagamento a fim de que se possa acompanhar a execução da reprogramação aprovada pelo CMAS. No Relatório de empenho apenas consta a indicação em quatro empenhos de recursos do PVMC-PETI no valor total de R$ 12.264,70.

Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

		A reprogramação dos saldos do exercício 2013 seria: R$ 59.010,93 da Proteção Social Básica; R$ 60.543,74 da Proteção Social Especial. Os coordenadores das duas proteções apresentaram uma relação de materiais que seriam adquiridos com estes recursos. Não foram apresentadas Notas com os referidos materiais. Mesmo não constando, nas Notas de empenho a menção pagamento referente a recurso reprogramado, os recursos do IGD passíveis de reprogramação foram gastos conforme Deliberação do CMAS.

Com relação ao item **1.2.3.** que diz respeito aos recursos próprios do município alocados no FMAS, o Relatório elaborada pela comissão foi amplamente discutido. Foram ponderadas as questões seguintes: a maioria dos recursos foi repassada via subvenção social para entidades; os convênios firmados não foram apreciados pelo Conselho; as entidades não prestaram conta ao Conselho dos recursos recebidos; a questão da inscrição do S.O.S. como entidade executora de serviço (Resolução CNA 14/14).
Em função dos questionamentos apresentados; dos posicionamentos contraditórios entre os membros do Conselho, a plenária decidiu pela **não apreciação e parecer do Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos Próprios do Município alocados no FMAS – 2014.**

Em análise ao item 1.2.4. que versa sobre a Execução da Reprogramação dos Saldos de 2013 onde nas Notas deveria constar - pagamento referente à recursos reprogramados. Foi apresentada pela gestão uma planilha na qual constam alguns itens adquiridos, que foram analisados e aprovados pelo Conselho, conforme o que segue:

Reprogramação de Saldos do exercício 2013 para 2014 - Identificações das Despesas				
Piso	**Fonte**	**Saldo a Rep.**	**Saldo em 31/12**	**Valor**
Piso Básico Fixo - PAIF	817	13.565,31	20.981,59	R$ 3.221,30
				R$ 202,60
				R$ 361,00
				R$ 1.400,00
Total - Valores aprovados				**R$ 5.184,90**
Saldos não executados				**R$ 8.380,41**

Piso Básico Variável III- Equipe Volante	842	2.494,95	11.904,77	
Saldo não executado				**2.494,95**
Piso Básico Variável - SCFV	933	45.077,77	32.554,75	R$ 286,00
				R$ 1.750,00
				R$ 3.490,00
				R$ 2.030,75
				R$ 3.958,70
				R$ 4.151,80
				R$ 27,90

Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

				R$ 28,00
				R$ 1.048,38
				R$ 445,00
				R$ 666,40
				R$ 595,80
				R$ 975,20
				R$ 1.008,70
				R$ 249,00
Total - Valores aprovados				**R$ 20.711,63**
Saldos não executados				**R$ 24.366,14**
Piso Variável de Média Complexidade	823	45.031,83		R$ 3.513,58
				R$ 602,20
				R$ 1.284,00
				R$ 320,00
				R$ 2.020,49
				R$ 3.237,10
				R$ 760,00
				R$ 130,00
				R$ 916,72
				R$ 699,00
				R$ 5.474,00
				R$ 285,50
				R$ 4.980,00
				R$ 14,90
				R$ 4.360,00
				R$ 1.584,00

				R$ 780,00
				R$ 1.494,33
				R$ 2.446,80
				R$ 2.000,00
				R$ 2.250,00
				R$ 6.915,00
				R$ 1.099,70
Total - Valores aprovados				**R$ 47.167,32**
Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	818	15.129,72	26.639,59	R$ 4.268,50
				R$ 1.276,20
				R$ 1.500,00
				R$ 218,30
Total - Valores aprovados				**R$ 7.263,00**
Saldos não executados				**7.866,72**

Reunião extraordinária, 22/05/2015.

Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

Súmula: Aprova o Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Serviços/Programas dos Recursos do FNAS/SUAS – Ano 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da Lei Municipal n°1710/2008 e considerando a deliberação da reunião extraordinária, realizada no dia 21 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira dos Recursos para os Serviços/Programas Assistenciais Cofinanciados pelo FNAS/SUAS – Ano 2014 que integra esta resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 21 de maio de 2015.

Marizete Caveski
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

Súmula: Aprova o Demonstrativo das Receitas e Despesas para cofinanciamento ao IGD/PBF dos Recursos do FNAS/SUAS – Ano 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da Lei Municipal n°1710/2008 e considerando a deliberação da reunião extraordinária, realizada no dia 21 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira para cofinanciamento do Programa Bolsa Família – IGD/PBF pelo FNAS/SUAS – Ano 2014 que integra esta resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 21 de maio de 2015.

Marizete Caveski
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

Súmula: Aprova o Demonstrativo das Receitas e Despesas para cofinanciamento ao IGD/SUAS dos Recursos do FNAS/SUAS – Ano 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da Lei Municipal n°1710/2008 e considerando a deliberação da reunião extraordinária, realizada no dia 21 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS cofinanciados pelo FNAS/SUAS – Ano 2014 que integra esta resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 21 de maio de 2015.

Marizete Caveski
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

Súmula: Aprova o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal do SUAS- exercício 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da Lei Municipal n°1710/2008 e considerando a deliberação da reunião extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS exercício 2015, que integra esta resolução.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Casa dos Conselhos, 22 de maio de 2015.

Marizete Caveski
Presidente do CMAS

Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 003/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público – Edital nº 001/2014, através do Edital de Homologação datado de 10 de Setembro de 2014, publicado no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis nº 566, publicado eletronicamente em 10 de Setembro de 2014; **CONVOCA**, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no referido concurso, para comparecerem **no dia 29/09/2015 a partir das 09:30 horas,** na Direção Contábil da Câmara Municipal de Prudentópolis, sito a Rua Rui Barbosa, 845 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: ADVOGADO

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
1	13000533	JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2014.

Prudentópolis, 25 de setembro de 2015.

Vereador José Adilson dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br